



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 81, DE 09 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Altera o art. 1º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 12, art. 13, art. 14, revoga o art. 9º e 10, bem como acrescenta três anexos à Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre Diárias para cobertura de Despesas de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG”.

Art. 1º. Altera-se o artigo 1º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia -MG, que se deslocar compulsoriamente, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, complemento de hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio vereador interessado ou, no caso de servidor assessor, pelo vereador a ele vinculado, dos seguintes requisitos obrigatórios:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

III - observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência para solicitação de diárias, passagens e hospedagens, contado da data prevista para o deslocamento.

§ 2º Nas circunscrições da Capital do Estado de Minas Gerais e Região Metropolitana de Belo Horizonte, será devido o pagamento de diária somente quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, devidamente justificada e comprovada, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, comprovadamente realizadas pelo beneficiário.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - SEDE: a comarca onde o beneficiário da diária estiver em exercício;

II - CIRCUNSCRIÇÃO: a área de competência, ou espaço geográfico, dentro da qual se estabelece os limites do exercício de uma autoridade;

III - PERNOITE: período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte;

IV - TABELAS DE VALORES: instrumento utilizado para fixação dos valores das diárias e da indenização de transporte por quilômetro (Km) rodado, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 4º O número de diárias concedidas fica limitado a 3 (três) por mês, bem como à concessão de 1 (uma) passagem aérea mensal, mediante apresentação de ofício contendo justificativa escrita e pormenorizada e comprovação da agenda oficial, a ser protocolizado junto ao Setor Financeiro, quando se tratar de solicitação de diária, ou junto ao Setor de Compras, quando se tratar de aquisição de passagem aérea.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira, à anuência do ordenador de despesa e à emissão de parecer jurídico, quando cabível.

Art. 2º. Altera-se o artigo 5º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os valores estabelecidos para o pagamento de diárias constam na Tabela I de Valores do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, para todos os efeitos”.

Art. 3º. Altera-se o artigo 6º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O efetivo deslocamento do vereador ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 07 (sete) dias, junto ao Setor Financeiro, na forma estabelecida no art. 12 desta lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º O ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, quando não há pagamento de diária, na hipótese prevista no art. 1º, §2º, deverá ser requerido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao deslocamento, sob pena de o respectivo pagamento ficar condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Prescreve em 03 (três) meses a pretensão de ressarcimento mencionada no parágrafo anterior, contado o prazo da data do deslocamento.”

Art. 4º. Altera-se o artigo 7º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os formulários de que tratam o artigo 1º, § 4º (Formulário de solicitação de Viagem – Anexo I e/ou Formulário de Solicitação de Diárias – Anexo II) deverão ser protocolizados junto à Presidência e/ou Procuradoria, quando se tratar de solicitação de diária, hospedagem e aquisição de passagem aérea, cabendo à Presidência e/ou Procuradoria encaminhar aos respectivos setores responsáveis a autorização para a respectiva concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento.

§ 2º A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do vereador e do servidor”.

Art. 5º. Altera-se o artigo 8º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 7 (sete) dias, com a devida justificativa, juntamente com prestação de contas específica.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.”

Art. 6º. Revoga-se o artigo 9º da Lei nº 4.215.

Art. 7º. Revoga-se o artigo 10 da Lei nº 4.215.

Art. 8º Revoga-se o artigo 11 da Lei nº 4.215.

Art. 9º Altera-se o artigo 12 da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A prestação de contas deverá ser realizada perante o Setor Financeiro referido nesta Lei, mediante a apresentação do Relatório de Viagem – Anexo III e dos documentos relativos à solicitação, no prazo de 7 (sete) dias contados do retorno da viagem, sob pena de devolução integral dos valores recebidos a título de diária, mediante desconto em salário ou subsídio, não sendo autorizada a concessão de nova diária até o efetivo desconto, caso em que o setor Financeiro comunicará à Presidência para ciência.

§ 1º. Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará ao Setor Financeiro da Câmara o Relatório de Viagem - Anexo III, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino, e com manifestação de aprovação do relatório pela chefia imediata, no caso de servidores;

§ 2º. Todos os documentos exigidos para a prestação de contas, nos termos desta Lei, deverão ser protocolizados junto ao Setor Financeiro, mediante apresentação dos respectivos originais e cópias, não cabendo a devolução de eventual saldo quando as despesas realizadas forem inferiores ao valor da diária concedida, nem o

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ressarcimento de valores excedentes quando os gastos forem superiores ao montante recebido.

§3º. Eventual locação de veículo deverá ser custeada pelo próprio beneficiário com os valores recebidos a título de diária, não implicando responsabilidade da Câmara Municipal pelo pagamento de qualquer valor adicional e/ou complementar a esse título, nem por quaisquer prejuízos, danos, indenizações, multas, sinistros ou demais obrigações decorrentes de evento relacionado à locação, à posse, ao uso ou à condução do veículo.”

Art. 10. Altera-se o artigo 13 da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica vedado aos beneficiários das diárias de passagens e hospedagens o ressarcimento das despesas quando a aquisição das passagens e da hospedagem for realizada por conta própria, devendo tais aquisições serem processadas e pagas pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, mediante cotação prévia pelo Setor de Compras, Planejamento, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, ressalvada a possibilidade de aquisição direta pelo vereador, mediante utilização do valor da diária concedida.

§ 1º As cotações das diárias de passagens e hospedagens poderão ser através de empresas do ramo, como agências de viagens e companhias aéreas.

§ 2º As despesas de eventuais cancelamentos de diárias de transporte e hospedagens correrão por conta dos solicitantes, podendo a Câmara Municipal arcar com os valores de imediato e descontar nos salários e subsídios do mês seguinte.”

Art. 11. Altera-se o artigo 14 da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 14. Compete ao Setor Financeiro receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos ressarcimentos relacionados a cada deslocamento:

I - ao receber a prestação de contas, deve realizar os respectivos registros contábeis cabíveis;

II - ao analisar a documentação, deve registrar as Diárias e a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, bem como lançar os ressarcimentos devidos, no caso específico do art. 1º, §2º, desta lei;

III - ao constatar irregularidade, incluindo a não realização da prestação de contas no prazo estabelecido ou da apresentação de prestação de contas de forma incompleta ou irregular, deverá informar, via e-mail ou por outro meio de forma escrita, à Presidência e à Procuradoria Geral, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e, esgotada a competência do Setor Financeiro, toda a documentação pendente será encaminhada para a Procuradoria, que iniciará a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:

a) será estipulado ao beneficiário da diária o mesmo prazo do Art. 8º, *caput*, desta Lei, para solução da pendência, sob pena de devolução da importância recebida;

b) não atendida a determinação da alínea anterior, será aplicado o dispositivo do Art. 8º, parágrafo único, desta Lei, devendo a Procuradoria notificar o beneficiário, comunicar o fato ao Ordenador de Despesa e ao Presidente da Câmara e encaminhar

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

à área competente a determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabinete:				Local:			
DADOS DA VIAGEM							
Destino:				Quantidade de diárias:			
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA:				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
<u>Data</u>		PROGRAMAÇÃO					
1. Dia							
2. Dia							
JUSTIFICATIVA:							
DADOS BANCÁRIOS							
Agência:				Conta:			
Chave pix:							
Observações:							
*Solicitação de viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:
CPF:

ANEXO II

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRAS						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabinete:				Local:			
DADOS DA VIAGEM							
Destino:				Quantidade de diárias:			
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA:				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
<u>Data</u>		PROGRAMAÇÃO					
1. Dia							
2. Dia							
JUSTIFICATIVA:							
DADOS BANCÁRIOS							
Agência:		Conta:					
Chave pix:							
Observações:							
*Solicitação de diárias confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF:

ANEXO III

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE VIAGEM						Data:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:				Matrícula CMSL:			
Cargo/Função:							
Gabinete:				Local:			
2. DADOS DA VIAGEM							
Percurso:				Diárias recebidas para:		R\$	
	DIA	HORA	LOCAL		DIA	HORA	LOCAL
SAÍDA				CHEGADA:			
SAÍDA:				CHEGADA:			
<u>Data</u>		<u>Atividades</u>					
1. Dia							
2. Dia							
Informações sobre CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE TRECHO:							
A Passagem foi utilizada: ☐ SIM ☐ NÃO							
Não sendo utilizada citar o motivo:							
Documentos anexados:							
*Relatório de Viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.							

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:
CPF:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.